



## REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

### Regimento Interno

#### Título I

#### Da Constituição e dos Objetivos

Art. 1º A Rede de Controle no Estado do Mato Grosso — Rede/MT, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito do estado do Mato Grosso, formado por pessoas jurídicas, instituições públicas e órgãos integrantes da Administração Pública, signatárias do acordo e aditivos de cooperação técnica, firmado em 22 de março de 2010 e publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010, Seção 03, pg. 273, tem por objetivos básicos:

I - desenvolver ações direcionadas ao fortalecimento e à transparência da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção;

II - fortalecimento, ampliação e aprimoramento de articulação institucional;

III - diagnóstico das atividades institucionais desenvolvidas, de forma a se evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas;

IV - compartilhamento, observado o sigilo legal, de informações, banco de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência, conforme o acordo de cooperação técnica firmado;

V - estímulo ao controle social, conscientizando a sociedade do necessário exercício permanente da cidadania;

VI - desenvolvimento de treinamento, visando à capacitação de seus quadros e dos demais agentes públicos.

#### Título II

#### Da Composição

Art. 2º A Rede/MT tem a seguinte composição:

I - 01 (um) Colegiado composto por representantes designados pelos signatários do acordo de cooperação técnica;

II - 01 (uma) Coordenação Executiva, composta por quatro (04) membros indicados e obrigatoriamente integrantes do Colegiado que responderão de forma colegiada pela gestão, coordenação e operacionalização das ações da Rede;

III - Pessoas Jurídicas colaboradoras.

§ 1º A Coordenação Executiva da Rede/MT será escolhida mediante eleição por maioria simples do Colegiado, a ser realizada na última reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, com mandato de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º A Coordenação Executiva da Rede/MT iniciará os trabalhos no mês de fevereiro, subsequente à sua eleição.

§ 3º As pessoas jurídicas colaboradoras serão admitidas nesta condição, na Rede de Controle da Gestão Pública/MT, mediante aprovação por maioria absoluta do Colegiado.

§ 4º A proposta para inclusão ou exclusão de pessoas jurídicas na condição de colaboradoras, para integrar a Rede de Controle da Gestão Pública/MT poderá ser realizada de modo justificado, por qualquer dos signatários do específico acordo de cooperação técnica; (parágrafo incluído em 1º/04/15)



§ 5º Os representantes e seus respectivos substitutos, designados pelos signatários do acordo de cooperação técnica, devem fazer parte da estrutura de governança e/ou do quadro efetivo de servidores ou empregados dos órgãos ou entidades integrantes da Rede.

Título III  
Das Atribuições  
Capítulo I  
Do Colegiado

Art. 3º O Colegiado da Rede/MT tem as seguintes atribuições:

I - reunir-se para traçar, deliberar e concretizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos fixados no artigo 1º e no acordo de cooperação técnica;

II - aprovar a criação de Grupos de Trabalho (GTs) específicos para discutir e contribuir para uma melhor atuação dos órgãos públicos no enfrentamento de temas relevantes, devendo os resultados serem divulgados pelos GTs aos demais membros do colegiado;

III - aprovar, documentos de divulgação de conteúdos relacionados aos objetivos da Rede/MT, inclusive sugestões aos que detenham qualquer tipo de responsabilidade sobre os recursos públicos e à população em geral;

IV - deliberar, por maioria absoluta, pela aprovação ou rejeição do ingresso de outros órgãos ou entidades na Rede/MT;

V - deliberar, por maioria absoluta, acerca de aprovação e modificação de regimento interno, resolvendo as eventuais omissões existentes;

VI - organizar a realização do evento anual em comemoração ao dia internacional contra a corrupção;

VII - zelar pelo cumprimento das deliberações.

Capítulo II  
Da Coordenação Executiva

Art. 4º A Coordenação Executiva da Rede/MT tem as seguintes atribuições:

I - gerir as ações e representar a Rede/MT perante o público externo;

II - organizar, presidir, pautar e secretariar a reunião ordinária, bem como lavrar ata e sua divulgação, por meio eletrônico e protocolado no processo administrativo nº 1.20.000.001435/201194, no Ministério Público Federal;

III - articular, entre os integrantes da Rede/MT, a realização dos objetivos estabelecidos no art. 1º e no acordo de cooperação técnica, sem prejuízo de igual iniciativa pelos demais integrantes;

IV - convidar, após deliberação do Colegiado ou quando julgar necessário, especialistas para participarem das reuniões, sem direito a voto;

V - atuar visando assegurar a regular participação dos órgãos e entidades signatários do Acordo de Cooperação Técnica nos eventos promovidos pela Rede/MT, em especial no caso de troca de dirigentes ou de não comparecimento sistemático dos representantes dos partícipes às reuniões agendadas;

VI - zelar pelo cumprimento das deliberações.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva conta com o auxílio de uma secretaria executiva que é a responsável pela organização das reuniões e operacionalização das deliberações.

Capítulo III  
Dos Grupos de Trabalho



Art. 5º Os Grupos de Trabalho (GT), previstos no art. 3º, II, terão por objetivo promover a cooperação dos órgãos de controle membros da Rede, contribuindo com estudos e ações para a proteção do patrimônio público e transparência das ações governamentais.

Parágrafo único – Cada GT será coordenado pela instituição membro que for referência no assunto, com a colaboração dos demais que atuem em áreas afins.

#### Capítulo IV Dos Colaboradores

Art. 6º As pessoas jurídicas colaboradoras da Rede de Controle da Gestão Pública/MT, têm as seguintes atribuições: (incluído em 1º/04/15)

I - auxiliar, o trabalho e as ações desenvolvidas pelos órgãos e instituições integrantes da Rede de Controle, signatários do acordo de cooperação técnica, quanto à consecução dos objetivos fixados neste Regimento Interno;

II - realizar, em seu âmbito de atuação, a divulgação, inclusive em meio eletrônico, das atividades da Rede de Controle da Gestão Pública/MT

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras da Rede de Controle da Gestão Pública/MT não têm direito a voto nas reuniões, mas firmam o compromisso pela ética, moralidade e desenvolvimento social.

#### Título IV Das Reuniões

Art. 7º O Colegiado da Rede/MT reunir-se-á ordinariamente de fevereiro a novembro, na primeira quarta-feira do mês, em periodicidade mensal, salvo deliberação em contrário do colegiado, e horário e local a ser definido na reunião ordinária anterior.

§ 1º As deliberações da Rede/MT serão tomadas levando em consideração a decisão da maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário, lavrando-se as decisões em ata.

§ 2º As reuniões da Rede de Controle observarão o princípio da objetividade e ocorrerão em caráter reservado, com a participação exclusiva dos representantes das instituições integrantes.

§ 3º A coordenação executiva da Rede poderá autorizar e delimitar a participação pontual de convidados e da imprensa, desde que no interesse dos objetivos básicos previstos nos incisos do art. 1º.

Art. 8º Qualquer integrante do colegiado da Rede/MT poderá convocar reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes, com antecedência mínima de 48 horas, ficando o interessado como responsável pelos contatos e organização da reunião, além da divulgação da ata, nos termos deste regimento interno.

Parágrafo único. As deliberações da Rede/MT emanadas da reunião extraordinária só terão validade se tomadas levando em consideração a decisão da maioria absoluta, lavrando-se ata, divulgando-a nos termos do presente regimento e desde que todos os integrantes da Coordenação Executiva tenham sido comunicados da sua realização.

Art. 9º As reuniões dos Grupos de Trabalho formados nos termos do art. 3º, inciso II, serão convocadas por seus coordenadores, os quais se encarregarão de fixar datas de realização.

Art. 10. O integrante da Rede de Controle no Estado do Mato Grosso — Rede/MT, cujo representante, sem justificativa, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano civil, será desligado do Colegiado da Rede de Controle, mediante comunicação ao signatário do acordo de cooperação técnica, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório.



Parágrafo único. A Comissão Executiva, manterá rigoroso controle de frequência, devendo informar o signatário do Acordo de Cooperação Técnica as eventuais ausências do representante designado, bem como informando-o do disposto neste artigo.

Título V  
Da Vigência

Art. 11. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária do Colegiado da Rede/MT.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES aprovam e assinam o presente Instrumento, cujo original ficará arquivado no processo administrativo nº 1.20.000.001435/2-11-94, em trâmite no Ministério Público Federal.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2018.

1. Tribunal de Contas da União
2. Ministério Público Federal
3. Advocacia Geral da União
4. Controladoria Geral da União
5. Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso
6. Delegacia da Receita Federal em MT
7. Caixa Econômica Federal
8. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
10. Conselho Arquitetura e Urbanismo
11. Ministério Público do Estado de Mato Grosso
12. Superintendência Regional da Polícia Federal
13. Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso
14. Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção/MT
15. Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
16. Procuradoria Geral do Município de Cuiabá
17. Controladoria Geral do Município de Cuiabá
18. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso